



LEI Nº 2.057/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piranga para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 10/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 28/10/2024
10:15



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;



VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.



Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.





Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à



respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a



Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;



V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 10 de maio de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



ANEXO II

METAS FISCAIS

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. METAS ANUAIS

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027



O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
- Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os

pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios

seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo

inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024				

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

MUNICÍPIO DE PIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	950.000,00
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	900.000,00			
SUBTOTAL	950.000,00		SUBTOTAL	950.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL	0,00
TOTAL	950.000,00		TOTAL	950.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	69.739.680	72.180.569	74.706.889
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.395.054	4.548.881	4.708.092
Contribuições	1.661.946	1.720.114	1.780.318
Receitas Patrimoniais	2.557.443	2.646.953	2.739.596
Receitas de Valores Mobiliários	2.531.522	2.620.125	2.711.829
Demais Receitas Patrimoniais	25.921	26.828	27.767
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	13	14	14
Transferências Correntes	61.081.875	63.219.741	65.432.432
Outras Receitas Correntes	43.349	44.866	46.437
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	43.349	44.866	46.437
Receitas Intra-Orçamentárias	4.180.654	4.326.977	4.478.421
RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000	7.762.500	8.034.188
TOTAL	81.420.334	84.270.046	87.219.498

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	67.405.118	69.763.943	72.205.314
Pessoal e Encargos	39.387.311	40.765.867	42.192.672
Juros e Encargos da Dívida	900.000	931.500	964.103
Outras Despesas Correntes	27.117.807	28.066.576	29.048.540
DESPESAS DE CAPITAL	9.736.723	10.077.508	10.430.221
Investimentos	7.836.723	8.111.008	8.394.893
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	1.900.000	1.966.500	2.035.328
Despesas Intra-Orçamentárias	3.098.735	3.207.191	3.319.442
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.179.759	1.221.404	1.264.520
TOTAL	81.420.334,45	84.270.046,16	87.219.497,77

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Conteúdo (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Conteúdo (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Conteúdo (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO PONTES RPPS)	78.488.160	72.914.286	0,00%	114,95%	78.138.246	73.716.234	0,00%	114,95%	80.864.895	73.114.288	0,00%	114,92%
Receitas Primárias (EXCETO PONTES RPPS) (I)	73.030.279	70.530.550	8,00%	111,19%	75.575.988	72.919.168	0,00%	111,16%	78.271.148	76.530.550	0,00%	111,16%
Receitas Primárias Correntes	65.520.279	63.286.273	0,00%	1,00%	67.813.489	65.433.218	0,00%	1,00%	70.186.960	67.813.489	0,00%	1,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.395.054	4.246.199	0,00%	6,68%	4.546.381	4.388.543	0,00%	6,68%	4.708.082	4.546.381	0,00%	6,68%
Transferências Correntes	61.061.875	58.999.203	0,00%	93,01%	63.219.741	60.999.135	0,00%	92,98%	65.432.432	63.219.741	0,00%	92,98%
Demais Receitas Primárias Correntes	43.346	41.871	0,00%	0,07%	44.656	43.265	0,00%	0,07%	46.437	44.656	0,00%	0,07%
Receitas Primárias de Capital	7.500.000	7.244.277	0,00%	11,42%	7.762.506	7.468.890	0,00%	11,42%	8.034.188	7.762.506	0,00%	11,42%
Despesa Total (EXCETO PONTES RPPS)	76.382.645	73.704.999	0,00%	118,19%	78.973.237	76.189.612	0,00%	118,16%	81.737.301	78.700.989	0,00%	118,16%
Despesas Primárias (EXCETO PONTES RPPS) (II)	70.683.862	68.273.607	0,00%	1,08%	73.167.132	70.578.512	0,00%	1,08%	75.717.286	73.167.132	0,00%	1,08%
Despesas Primárias Correntes	61.517.624	59.516.683	0,00%	0,84%	63.773.887	61.528.003	0,00%	0,84%	66.005.606	63.773.887	0,00%	0,84%
Pessoal e Encargos Sociais	34.616.552	33.436.252	0,00%	52,71%	35.826.132	34.526.272	0,00%	52,70%	37.082.118	35.826.132	0,00%	52,70%
Outras Despesas Correntes	27.001.072	26.080.432	0,00%	41,12%	27.946.755	26.860.731	0,00%	41,10%	28.923.480	27.946.755	0,00%	41,10%
Despesas Primárias de Capital	7.836.286	7.698.087	0,00%	11,93%	8.110.359	7.824.677	0,00%	11,93%	8.394.425	8.110.359	0,00%	11,93%
Pagamento de Rescisos a Pagar de Despesas Primárias	1.228.653	1.187.726	0,00%	1,87%	1.272.890	1.227.831	0,00%	1,87%	1.317.235	1.272.890	0,00%	1,87%
Receita Total (COM PONTES RPPS)	5.932.174	5.728.808	0,00%	9,03%	6.139.800	5.893.366	0,00%	9,03%	6.384.883	6.139.800	0,00%	9,03%
Receitas Primárias (COM PONTES RPPS) (III)	1.235.889	1.193.749	0,00%	1,88%	1.279.144	1.234.057	0,00%	1,88%	1.323.914	1.279.144	0,00%	1,88%
Despesa Total (COM PONTES RPPS)	5.117.690	4.943.195	0,00%	7,78%	5.216.409	5.116.409	0,00%	7,78%	5.462.197	5.216.409	0,00%	7,78%
Despesas Primárias (COM PONTES RPPS) (IV)	4.887.831	4.721.279	0,00%	7,44%	5.058.008	4.890.690	0,00%	7,44%	5.238.074	5.058.008	0,00%	7,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.336.716	2.270.843	0,00%	0,04%	2.419.855	2.333.596	0,00%	0,04%	2.803.882	2.557.703	0,00%	0,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.315.226	-1.270.478	0,00%	-0,02%	-1.351.009	-1.313.036	0,00%	-0,02%	-1.468.278	-1.359.819	0,00%	-0,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exercício RPPS)	2.017.102	1.948.326	0,00%	3,07%	2.087.700	2.014.114	0,00%	3,07%	2.160.778	1.948.326	0,00%	3,07%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exercício RPPS)	900.000	888.313	0,00%	1,37%	931.590	888.987	0,00%	1,37%	964.103	888.313	0,00%	1,37%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-780.147	-763.147	0,00%	-1,19%	-2.842.719	-2.742.578	0,00%	-4,18%	-6.048.841	-4.862.448	0,00%	-7,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.720.233	-13.257.422	0,00%	-20,88%	-16.213.769	-15.583.495	0,00%	-23,86%	-19.910.584	-17.081.321	0,00%	-28,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.387.811	2.287.977	0,00%	3,81%	2.515.536	2.428.869	0,00%	3,76%	2.874.616	2.411.832	0,00%	3,80%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Parâmetros Macrocontrole			
2024	2025	2026	2027
PIB Total (Variação % sobre o ano anterior)	2,00	2,00	2,00
TPCA (%)	3,76	3,50	3,50
TPCA (%)	3,76	3,50	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (12 a.a.)	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00
Fundo Relativo Fundo de Reserva de Bônus Central de Bônus de R\$500.000,00	4,95	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação			R\$ 1,00
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor		(c/a) x 100	
							(c) = (b-a)	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.602.230,00	0,00%	109,87%	67.158.026,81	0,00%	106,11%	-2.444.203,39		-3,51%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.615.891,00	0,00%	106,73%	65.280.303,00	0,00%	103,14%	-2.335.588,00		-3,45%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.602.230,00	0,00%	109,87%	72.501.800,78	0,00%	114,55%	2.999.570,78		4,17%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.535.527,27	0,00%	101,87%	67.709.164,85	0,00%	106,98%	3.173.637,58		4,92%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.840.000,00	0,00%	7,64%	5.522.270,94	0,00%	8,73%	682.270,94		14,10%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.039.000,00	0,00%	1,64%	1.150.480,42	0,00%	1,82%	111.480,42		10,73%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.840.000,00	0,00%	7,64%	4.550.183,12	0,00%	7,19%	-289.816,88		-5,99%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.458.500,00	0,00%	7,04%	4.550.183,12	0,00%	7,19%	91.683,12		2,06%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.080.363,73	0,00%	4,86%	-2.428.861,85	0,00%	-3,84%	-5.509.225,58		-178,85%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-338.136,27	0,00%	-0,54%	-5.828.554,55	0,00%	-9,21%	-5.489.418,28		1618,85%	
Divida Pública Consolidada (DC)	700.000,00	0,00%	1,10%	2.327.757,46	0,00%	3,68%	1.627.757,46		232,54%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-7.098.691,00	0,00%	-11,21%	-9.718.190,83	0,00%	-15,35%	-2.819.499,63		36,90%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-338.136,27	0,00%	-0,54%	-4.595.026,74	0,00%	-7,26%	-4.255.890,47		1254,92%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	63.352.230,00	63.291.422,04

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.247.164,00	69.602.230,00	35,82%	73.710.686,00	5,90%	75.488.160,36	2,41%	78.130.245,87	3,59%	80.864.804,58	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.193.232,00	67.615.881,00	37,45%	71.583.850,00	5,87%	72.471.270,22	2,64%	76.043.789,68	3,52%	78.705.332,67	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.247.164,00	69.602.230,00	35,82%	73.710.686,00	5,90%	76.302.644,66	3,62%	78.973.337,23	3,50%	81.737.300,63	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.840.826,16	64.535.527,27	34,61%	68.271.668,88	5,79%	70.473.908,58	3,12%	72.668.046,42	3,52%	75.418.428,04	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.500.000,00	4.640.000,00	7,56%	5.475.000,00	13,12%	5.932.174,09	8,35%	6.135.800,18	3,50%	6.354.683,19	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	978.331,00	4.640.000,00	395,73%	1.214.000,00	-74,92%	1.235.668,19	1,80%	1.275.144,28	3,50%	1.323.914,33	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.500.000,00	4.640.000,00	7,56%	5.475.000,00	13,12%	5.917.688,79	-6,53%	5.959.808,93	3,55%	5.482.197,24	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.500.000,00	4.458.500,00	4,91%	5.253.075,00	17,82%	4.867.930,94	-6,97%	5.059.008,42	3,58%	5.236.073,71	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	1.252.403,84	3.080.363,73	145,96%	3.312.781,32	7,55%	3.068.360,63	-7,38%	3.175.753,26	3,50%	3.286.504,92	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-2.021.285,16	3.461.863,73	-271,27%	-728.293,68	-120,68%	-583.682,01	-19,64%	-604.110,86	3,50%	-625.254,76	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.512.363,33	2.327.757,46	-33,73%	1.146.453,37	-50,75%	-780.146,63	-168,05%	-2.842.779,47	264,36%	-5.048.840,71	77,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.313.217,37	-9.718.150,63	-32,10%	-11.352.422,37	18,82%	-13.720.232,58	20,88%	-16.235.768,53	18,33%	-18.910.584,39	16,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-4.595.026,74	0,00%	1.634.231,74	-135,97%	2.387.810,51	44,88%	2.515.535,65	6,24%	2.674.815,89	6,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.546.764,87	72.713.449,66	28,58%	73.710.686,00	1,37%	72.914.266,06	-1,08%	75.488.160,36	3,53%	76.130.245,97	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.280.409,39	70.638.321,33	30,14%	71.583.850,00	1,34%	70.967.130,51	-0,86%	73.472.270,72	3,53%	76.043.789,68	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.546.764,87	72.713.449,66	28,58%	73.710.686,00	1,37%	73.700.969,39	-0,01%	76.392.644,66	3,53%	78.973.337,23	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.888.491,79	67.420.285,34	27,45%	68.271.668,88	1,26%	68.003.389,92	-0,39%	70.483.909,58	3,53%	72.668.046,42	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.985.354,63	5.056.346,00	1,63%	5.475.000,00	8,28%	5.725.908,33	4,66%	5.832.174,09	3,53%	6.139.900,18	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.077.295,46	5.056.346,00	368,36%	1.214.000,00	-75,99%	1.193.748,86	-1,67%	1.235.668,19	3,53%	1.278.144,28	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.985.354,63	5.056.346,00	1,63%	5.475.000,00	8,28%	4.943.195,01	-9,71%	5.171.689,79	3,53%	5.296.808,93	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.089.201,60	4.657.794,95	-9,68%	5.253.075,00	12,79%	4.721.270,01	-10,12%	4.857.930,64	3,53%	5.059.008,42	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	1.381.847,60	3.218.055,99	132,67%	3.312.781,32	2,54%	2.963.740,59	-10,56%	3.986.380,63	3,53%	5.175.753,25	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-2.230.188,52	3.616.609,04	-262,16%	-726.283,68	-129,08%	-593.780,55	-22,38%	-583.682,01	3,53%	-604.110,88	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.875.617,43	2.431.808,22	-37,25%	1.146.453,37	-52,66%	-753.546,63	-165,75%	-2.746.646,63	254,56%	-4.878.106,97	77,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.783.377,61	-10.193.593,75	-35,72%	-11.352.422,37	11,62%	-13.252.422,37	16,74%	-15.686.732,86	18,37%	-18.271.086,03	16,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-4.800.424,44	0,00%	1.634.231,74	-134,04%	2.287.076,70	39,95%	2.430.469,23	6,27%	2.584.363,15	6,33%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Fcua do Banco Central do Brasil de 02/04/2024.

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		7.495.928,64	100,00%	45.177.724,99	100,00%	55.688.871,60	100,00%
TOTAL		7.495.928,64	100,00%	45.177.724,99	100,00%	55.688.871,60	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	1.326,61	7.142,91	11.149,09		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.326,61	7.142,91	11.149,09		
					0
DESPESAS EXECUTADAS					
	2023	2022	2021 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	20.184,88	417.310,24	66.908,87		
Inversões Financeiras	20.184,88	417.310,24	66.908,87		
Amortização da Dívida	20.184,88	417.310,24	66.908,87		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO					
	2023	2022	2021		
	(g) = ((la - lid) + IIIf)	(h) = ((lb - lle) + IIIf)	(i) = ((lc - lif)		
VALOR (III)	753,51	19.611,78	428.779,11		

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo à (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.917.079,52	4.736.306,71	5.522.270,94
Receita de Contribuições dos Segurados	940.203,07	1.123.936,53	1.150.570,08
Ativo	937.149,05	1.123.936,53	1.150.570,08
Inativo	2.813,51	-	-
Pensionista	240,51	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.187.722,56	2.626.094,42	2.805.690,96
Ativo	2.187.722,56	2.626.094,42	2.805.690,96
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	43.917,61	255.526,62	478.874,30
Receitas Imobiliárias	-	-	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	43.917,61	255.526,62	478.874,30
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	48,00	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	745.167,28	730.749,14	1.087.135,60
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II + III)	3.917.079,52	4.736.306,71	5.522.270,94
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	2.397.443,13	3.243.681,65	3.863.421,52
Pensões por Morte	237.004,94	268.808,01	309.631,85
Outras Despesas Previdenciárias	193.083,30	210.096,96	275.455,15
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.827.531,37	3.742.586,62	4.548.508,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.109.528,15	993.720,09	973.762,42
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.251.553,95	3.519.031,14	3.536.725,83
Investimentos e Aplicações	12.897.999,75	12.249.517,26	14.925.994,65
Outro Bens e Direitos	2.381.656,83	1.566.561,72	1.256.774,66
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX - X)²			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)³			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)⁴			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
2023				18.551.732,97
2024	6.691.680,95	4.098.491,89	2.593.189,07	21.154.922,04
2025	6.298.008,88	4.437.518,32	1.860.490,56	23.015.412,60
2026	6.326.597,71	4.459.574,97	1.869.022,74	24.883.435,34
2027	6.550.413,37	4.726.253,98	1.824.149,39	26.707.584,73
2028	6.748.780,86	4.885.761,47	1.863.019,39	28.570.604,12
2029	6.928.672,52	5.098.500,97	1.830.171,55	30.400.775,67
2030	7.105.360,92	5.339.999,38	1.765.361,54	32.166.238,23
2031	7.287.442,53	5.498.274,52	1.789.167,91	33.955.406,14
2032	7.531.595,90	5.619.739,61	1.911.856,29	35.867.262,43
2033	7.783.502,17	5.885.681,05	1.897.821,12	37.765.083,55
2034	8.047.598,95	5.971.211,35	2.076.387,60	39.841.471,15
2035	8.310.976,92	6.056.727,51	2.244.249,41	42.085.720,56
2036	8.566.982,77	6.193.998,35	2.372.984,42	44.458.704,98
2037	8.811.500,34	6.330.045,65	2.478.454,69	46.937.159,67
2038	9.051.690,54	6.472.137,47	2.578.553,07	49.515.712,64
2039	9.237.914,81	6.765.758,43	2.472.156,38	51.988.869,02
2040	9.337.088,08	6.869.802,59	2.467.285,49	54.356.054,41
2041	9.479.647,98	7.001.860,78	2.477.787,20	56.833.841,61
2042	9.595.702,32	7.062.306,43	2.533.395,89	59.367.237,50
2043	9.706.216,28	7.110.029,03	2.596.187,25	61.963.424,75
2044	9.814.346,16	7.152.756,47	2.661.589,69	64.625.014,44
2045	9.812.678,74	7.389.721,88	2.422.956,86	67.047.971,30
2046	9.884.824,18	7.426.914,07	2.457.910,11	69.505.881,41
2047	9.970.794,31	7.405.718,81	2.565.075,50	72.070.956,91
2048	10.101.201,03	7.389.099,55	2.612.101,48	74.683.058,39
2049	10.183.527,71	7.290.393,79	2.893.133,92	77.576.192,31

2050	10.292.295,50	7.243.297,92	3.048.998,60	50.825.190,79
2051	10.377.201,26	7.175.498,24	3.201.703,02	84.026.863,81
2052	10.524.422,03	7.057.641,03	3.466.781,00	87.493.674,81
2053	10.678.113,43	6.947.452,74	3.730.660,69	91.224.335,50
2054	10.837.264,43	6.930.773,60	3.906.490,83	95.130.826,33
2055	11.024.417,51	6.849.716,18	4.174.701,33	99.305.527,86
2056	8.228.133,04	6.730.626,76	1.497.506,28	100.803.033,94
2057	8.304.285,73	6.618.766,10	1.685.519,63	102.488.553,57
2058	8.379.742,54	6.545.172,71	1.834.569,83	104.323.123,40
2059	8.439.384,81	6.459.562,76	1.980.824,05	106.303.147,45
2060	8.524.715,43	6.312.278,53	2.206.436,90	108.509.584,35
2061	8.628.420,20	6.263.481,67	2.364.938,53	110.874.522,88
2062	8.738.629,95	6.179.427,90	2.559.202,05	113.433.724,93
2063	8.861.368,82	6.119.944,46	2.741.424,37	116.175.149,30
2064	8.991.159,91	6.065.926,07	2.925.233,84	119.100.383,14
2065	9.129.118,04	6.042.130,75	3.086.987,29	122.187.370,43
2066	9.274.735,80	6.047.579,23	3.227.156,57	125.414.527,00
2067	9.420.822,16	5.998.581,09	3.422.241,07	128.836.768,07
2068	9.584.009,20	5.959.592,68	3.624.416,52	132.461.184,59
2069	9.760.310,49	5.901.393,10	3.758.917,39	136.219.601,98
2070	9.931.384,05	5.999.784,83	3.931.619,22	140.151.221,20
2071	10.115.629,34	5.992.095,41	4.123.533,93	144.274.755,13
2072	10.312.154,01	5.973.733,15	4.338.420,86	148.613.175,99
2073	10.517.836,05	5.915.631,06	4.602.204,99	153.215.380,98
2074	10.742.816,69	5.896.069,61	4.846.746,99	158.062.127,97
2075	10.978.984,76	5.906.996,84	5.071.987,92	163.134.115,89
2076	11.217.738,94	5.845.824,58	5.371.914,36	168.506.030,25
2077	11.480.852,66	5.843.288,31	5.637.564,35	174.143.584,60
2078	11.750.081,95	5.807.961,06	5.942.120,89	180.085.715,49
2079	12.036.338,42	5.736.994,57	6.299.343,85	186.385.059,34
2080	12.346.715,90	5.686.031,87	6.660.684,03	193.045.743,37
2081	12.670.377,63	5.637.591,55	7.032.786,28	200.078.529,65
2082	13.016.017,33	5.656.980,33	7.359.037,00	207.437.566,65
2083	13.366.292,85	5.572.261,87	7.793.931,01	215.231.497,66
2084	13.751.517,99	5.549.564,56	8.201.933,43	223.433.431,09
2085	14.143.772,41	5.464.127,72	8.679.644,69	232.113.075,78
2086	14.570.162,06	5.389.672,01	9.180.490,05	241.293.565,83
2087	15.019.403,69	5.329.891,15	9.689.512,54	250.983.078,37
2088	15.491.274,71	5.249.050,22	10.242.224,49	261.225.302,86
2089	15.989.882,55	5.176.030,17	10.813.802,38	272.039.105,24
2090	16.520.714,25	5.116.507,28	11.404.206,97	283.443.312,21
2091	17.075.661,75	5.021.750,83	12.053.910,92	295.497.223,13
2092	17.667.499,07	4.947.995,21	12.719.503,86	308.216.728,69
2093	18.290.407,99	4.889.361,05	13.401.046,94	321.617.775,23
2094	18.946.408,12	4.802.778,76	14.143.629,36	335.761.404,58
2095	19.637.814,61	4.735.114,14	14.902.700,47	350.664.105,06
2096	20.366.998,73	4.680.017,24	15.686.981,55	366.351.086,61
2097	21.128.052,06	4.593.808,25	16.534.243,71	382.885.330,32
2098	21.935.967,11	4.513.158,43	17.422.808,68	400.308.139,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

2025

001.00

TOTAL

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	2.461.811	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.461.810,71	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.461.810,71	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.461.810,71	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



1 - Programa: 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - RECOLHIMENTO DO PASEP	
Finalidade:	RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICADA À MATÉRIA.
9.004 - AMORTIZAÇÃO OP DE CRÉDITO PROGRAMAS DO BDMG	
Finalidade:	AMORTIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CREDITOS JUNTO AO BDMG, EM CONFORMIDADE COM OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.
9.006 - AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO COM O IPREMPI	
Finalidade:	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRANGA- IPREMPI
9.140 - ENCARGOS FINACEIROS DO PARCELAMENTO COM O IPREMPI	
Finalidade:	CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AOS ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVO A DÍVIDA CONTRATUAL DE PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DOS TERMOS DE ACORDOS CADPREV.
9.141 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade:	ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESTA FORMA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ GARANTIDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS AO QUAL O MUNICÍPIO FOI CONDENADO.
9.181 - ENCARGOS OP DE CRÉDITO PROGRAMAS DO BDMG	
Finalidade:	PAGAMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVO AS OPERAÇÕES DE CREDITOS DO PROGRAMA BDMG, EM CONFORMIDADE COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.
2.202 - aa	
Finalidade:	a

1 - Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO MODERNA E TRANSPARENTE UM NOVO TEMPO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO; PROMOVER AÇÕES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO.
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	
Finalidade:	DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. SEJA TRIBUTÁRIA, COMO TAMBÉM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS LEIS POR PARTE DO PREFEITO OU DOS SERVIDORES.
2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL NO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.
2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO.
2.010 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM POLÍCIA CIVIL	
Finalidade:	O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS CONVENIENTES. VISANDO APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA QUE CULMINARÁ NA MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG.
2.011 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A POLÍCIA MILITAR COM A FINALIDADE DE MELHORAR O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, FAZER O POLICIAMENTO (PATRULHAMENTO) OSTENSIVO COM VISTAS A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA, EM SEUS ASPECTOS, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANQUILIDADE, E SALUBRIDADE PÚBLICA.
2.013 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOC. MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA PARA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
2.015 - PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREO MUNICIPAL
2.016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Finalidade:	GERENCIAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.
2.117 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Finalidade:	APOORTE ATUARIAL PARA SUPRIR DEFICIT ATUARIAL A FAVOR DO IPREMPI.
2.132 - CONTRATO DE RATEIO- CIMVALPI ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO COM MAIOR EFETIVIDADE E MENOR CUSTO
2.137 - RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Finalidade:	RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
1.138 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.
1.143 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GABINETE DO PREFEITO, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO.
1.144 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA DEPARTAMENTO DE FAZENDA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.
2.185 - ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL	
Finalidade:	GERENCIAMENTO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL POSSIBILITANDO O CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS MECÂNICOS, REVISÕES, ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PNEUS, CONTROLE DE HODÔMETRO, DENTRE OUTROS.



2.186 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO CIMVALPI	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA- CIMVALPI.
2.199 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP	
Finalidade:	RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONTRATO E DE ACORDO COM ORDENAÇÃO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO.
1.204 - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP
2.205 - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP
2.206 - MANUTENÇÃO DO COMDEC	
Finalidade:	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PROVER SOLUÇÃO DE MORADIA TEMPORÁRIA ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES.
2.222 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Finalidade:	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; VISTORAR EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO E PROMOVER, QUANDO FOR O CASO, A INTERVENÇÃO PREVENTIVA E A EVACUAÇÃO DA POPULAÇÃO DAS ÁREAS DE ALTO RISCO OU DAS EDIFICAÇÕES VULNERÁVEIS; ORGANIZAR E ADMINISTRAR ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA; MANter A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE ÁREAS DE RISCO E OCORRÊNCIA DE EVENTOS EXTREMOS, BEM COMO SOBRE PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ALERTA E SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRES;
1.228 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.
2.229 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Finalidade:	GERENCIAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.
1.230 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE FAZENDA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA DEPARTAMENTO DE FAZENDA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.

1 - Programa: 002 - EDUCAÇÃO COM FOCO NOS DESAFIOS ATUAIS

2 - Ações:

Título da Ação	
1.003 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS E QUADRAS	
Finalidade:	AMPLIAR E REFORMAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AOS OBJETIVOS PROPOSTOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DE FORMA A ATENDER A 25% DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. AMPLIAR E REFORMAR QUADRA POLIESPORTIVA PARA OFERTAR ATIVIDADES FÍSICAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA GARANTIR TRANSPORTE DE QUALIDADE AOS ALUNOS.
1.005 - CONSTRUIR E EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA	
Finalidade:	ESTRUTURAR E EQUIPAR CRECHE MUNICIPAL PARA AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE MODO A ATENDER, ATÉ 2024, 50% DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS, QUALIFICAR A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E MELHORAR A QUALIDADE DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.018 - PAGAMENTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL
2.019 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
2.020 - DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
2.021 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	
Finalidade:	OFERTAR FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
2.022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	
Finalidade:	O PLANO DE AÇÕES FINANCIÁVEIS TEM POR OBJETIVO AUXILIAR A ESCOLA NA MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E, POR CONSEQUENTE, O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB DA ESCOLA. É O CONJUNTO DE METAS E AÇÕES SELECIONADAS PELA ESCOLA, A PARTIR DE SEU PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE, APRESENTADO EM FORMULÁRIOS PRÓPRIOS E QUE SUBSIDIARIA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO PDE-ESCOLA.
2.023 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	MANter E QUALIFICAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
2.024 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTA A ALFABETIZAÇÃO DOS ALUNOS EM IDADE CERTA (AO FIM DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)
2.025 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade:	APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR
2.026 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	



Finalidade:	GARANTIR VAGAS NO ENSINO INFANTIL PARA 100% DAS CRIANÇAS DE NOSSO MUNICÍPIO.
2.027 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM APAE	
Finalidade:	CONCEDER MEDIANTE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO MROSC SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE CESSÃO DE PROFESSORES
2.149 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL DE DE MODO AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER, ATÉ 2024, 50% DA POPULAÇÃO E 0 A 3 ANOS.
2.150 - DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAÚDAVEIS E SUSTENTÁVEIS.
	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
1.151 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E APARELHOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1.152 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E APARELHOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.153 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO.
2.213 - CONTRIBUIÇÃO A UNDIME/MG	
Finalidade:	O PRESENTE TERMO DE FILIAÇÃO ESTABELECE PARCERIA ENTRE AS PARTES, COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ESPECIAL OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.
2.225 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS, QUALIFICAR A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E MELHORAR A QUALIDADE DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL.
1.226 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO.

1 - Programa: 003 - GESTÃO DO SUS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.044 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Finalidade:	PROMOVER UM ATENDIMENTO EFICAZ E DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
1.180 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADM. SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1 - Programa: 004 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-SEM DEMORA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.034 - CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO CISAP-VP	
Finalidade:	RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÍPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP.
2.035 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	
Finalidade:	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
2.036 - CONTRATO DE RATEIO- CONSÓRCIO CISRU	
Finalidade:	RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL- CISRU, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MICRORREGIÃO CENTRO SUL E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM CONTRATO DE RATEIO.
2.037 - REPASSE HSVP REDE HOSPITALAR URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS	
Finalidade:	O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM POR OBJETO A ADESAO DO MUNICÍPIO/SMS AO PROGRAMA REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, VISANDO O CUSTEIO DESSAS ATIVIDADES, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO E METAS DE DESEMPENHO.
2.038 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
Finalidade:	CONSOLIDAR UM MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL ABERTO E DE BASE COMUNITÁRIA, CONSTITUÍDO POR DISPOSITIVOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS QUE DEVEM FUNCIONAR DE FORMA ARTICULADA, A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).
2.039 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR- REDE MAC	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA BUSCA DA EQUIDADE E DA HUMANIZAÇÃO DE SUA PRESTAÇÃO.
1.159 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REDE MAC	
Finalidade:	GARANTIA DE DISPONIBILIDADE SUFICIENTE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEGUNDO OS PARÂMETROS DE QUALIDADE VIGENTES.
2.188 - SERV. ESPECIALIZADOS - CONSÓRCIO CISAP-VP	
Finalidade:	RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E PEQUENAS CIRURGIAS, COM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UNIDADE MÓVEL DE UTI, UTI ADULTO E UTI INFANTIL/NEONATAL, SENDO QUE O SERVIÇO/AMBULÂNCIAS OBEDECERÃO À CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MEDICAMENTOS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2048, DE 5 NOVEMBRO DE 2002.



2.196 - CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
1.200 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA REFORMA DA SEDE DO CAPS E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS
1.203 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA REFORMA DA SEDE DO CAPS E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS
1.239 - CONTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES.

1 - Programa: 005 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.042 - SENTENÇAS JUDICIAIS MEDICAMENTOS, SERV E INS SAUDE	
Finalidade:	ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS DE SAÚDE
2.043 - DOSE CERTA- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Finalidade:	PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE ATRAVÉS DO ACESSO FACILITADO ÀS TERAPIAS MEDICAMENTOSAS E INSUMOS.
1.238 - ESTRUTURAÇÃO PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

1 - Programa: 006 - VIGILÂNCIA EM SAUDE EM AÇÃO VIGIA/VISA PIRANGA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITARIA	
Finalidade:	PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
2.041 - AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ CONTROLE DE ENDEMIAS	
Finalidade:	ORGANIZAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS
2.131 - SERV. ESPEC. CIMVALPI - RESÍDUOS SOLIDOS SAUDE	
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RESIDUAL DA SAÚDE.
1.212 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VIGILANCIA EM SAUDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE NO MUNICIPIO.

1 - Programa: 008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2 - Ações:

Título da Ação	
2.028 - APOIO SOCIAL AOS USUÁRIOS DO SUS	
Finalidade:	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, OXIGÊNIO, FORMULA NUTRICIONAL, ETC, AOS USUÁRIOS DO SUS COM COMPROVADA CARÊNCIA FINANCEIRA ATRAVÉS DE RELATÓRIO SOCIAL.
2.031 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade:	CONSOLIDAR A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COMO PORTA DE ENTRADA E O CENTRO ARTICULADOR DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, ORIENTADA PELOS PRINCÍPIOS DA ACESSIBILIDADE, COORDENAÇÃO DO CUIDADO, VÍNCULO, CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE.
2.033 - SAÚDE BUCAL – POR UM SORRISO	
Finalidade:	REORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA E A QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS OFERECIDOS, REUNINDO UMA SÉRIE DE AÇÕES EM SAÚDE BUCAL VOLTADA PARA OS CIDADÃOS DE TODAS AS IDADES, COM AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

1 - Programa: 010 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.084 - MANUT DEPT AGROP MEIO AMB IND COM ABAST	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO.
2.085 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	PROPORCIONAR ATIVIDADES DE INCENTIVO E CAPACITAÇÃO DE ATIVIDADES RURAIS DIMINUIR CUSTO PARA O PRODUTOR E AUMENTAR SUA RENDA MELHORAR QUALIDADE DO SOLO PARA PRODUÇÃO
2.086 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM A EMATER	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS(EMATER) EM CONFORMIDADE COM TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.
2.089 - MANUTENÇÃO DO PARCERIA COM O IMA E IEF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM O IMA E IEF.
2.172 - APOIO AS FEIRAS E ASSOCIAÇÕES RURAIS	
Finalidade:	MELHORAR ECONOMICAMENTE A SITUAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS APOIAR FEIRA DOS PRODUTORES E AMPLIAR MERCADORIAS VENDIDAS
2.176 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS DA AGRICULTURA	



Finalidade:	REALIZAÇÃO EVENTOS, FESTAS, DIA DE CAMPO, PALESTRAS, CURSO PARA LEVAR CONHECIMENTO A POPULAÇÃO PIRANGUENSE
Finalidade:	2.197 - CONTRATO DE RATEIO- SIM CIMVALPI
Finalidade:	SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Finalidade:	1.231 - EQUIP SECR. AGROP., MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSARIOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO
Finalidade:	2.232 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABAST.
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.
Finalidade:	2.235 - CONTRATO DE PROGRAMA- SIM CODAP
Finalidade:	SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Finalidade:	1.237 - PAVIMENTAÇÃO RURAL
Finalidade:	OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO RURAL

1 - Programa: 011 - GESTÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
Finalidade:	1.001 - AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA/CONTÁBIL
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA/CONTÁBIL
Finalidade:	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Finalidade:	1.002 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Finalidade:	MANTER SEMPRE O BOM ESTADO DO PRÉDIO PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
Finalidade:	2.002 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
Finalidade:	REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS.
Finalidade:	1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 - Programa: 012 - PIRANGA UM NOVO TEMPO - OBRAS

2 - Ações:

Título da Ação	
Finalidade:	1.015 - ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS
Finalidade:	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS
Finalidade:	1.016 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade:	CONSTRUIR / AMPLIAR/ REFORMAR PARA MANTER EM BOM ESTADO OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ATENDIMENTO SATISFATÓRIO À POPULAÇÃO EM GERAL.
Finalidade:	1.020 - MELHORIAS DE VIAS ESPAÇOS PÚBLICOS CALÇ. PAVIMENTA
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU OBRA DE MELHORIAS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Finalidade:	1.024 - MELHORAMENTO/EXTENSÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade:	INVESTIMENTO NO MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .
Finalidade:	1.026 - OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS
Finalidade:	AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA, QUALIFICANDO O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO.
Finalidade:	2.046 - MAN. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESP. PÚBLICOS
Finalidade:	PROVER DE BOA QUALIDADE A SITUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS, JARDINS, ÁREA DE EVENTOS, ETC.) DO MUNICÍPIO
Finalidade:	2.047 - MANUTENÇÃO DEPART. OBRAS SERVIÇOS PÚBLIC
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA URBANA E O AMBIENTE DE FORMA SUSTENTÁVEL
Finalidade:	2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA DISTRIBUIDORA PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Finalidade:	2.049 - MANUTENÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE PIRANGA E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
Finalidade:	2.052 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
Finalidade:	PROPORCIONAR CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ADEQUADAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, GALHOS E ENTULHOS COLETADOS NOS NÚCLEOS RURAIS DO MUNICÍPIO
Finalidade:	2.053 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS
Finalidade:	APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SEVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DO ACESSO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E ALUNOS
Finalidade:	2.063 - MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE SINAIS
Finalidade:	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, NOTADAMENTE NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA REDUÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES LEVANTADAS DOS SISTEMAS DE TELEFONIA MÓVEL, FIXA E INTERNET, BEM COMO INSTALAÇÃO DE AMPLIFICADOR DE SINAL DE CELULAR GSM 850MHZ 3G, NAS COMUNIDADES DE SANTO ANTÔNIO DOS QUILOMBOLAS E CÔRREGO DO PEIXE
Finalidade:	2.126 - MANUT. DAS ATIV. DE PAV. ASFALTICA- CIMVALPI
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA OPERAÇÃO TAMPA BURACO EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO
Finalidade:	2.187 - MANUT. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIMVALPI



Finalidade:	MANUTENÇÃO DE IP CALCULADO PELA SOMA DO CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CUSTO DE ATENDIMENTO 24 HORAS E CUSTOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA- RT DE FISCALIZAÇÃO.
1.191 - AQUISIÇÃO MÁQUINAS/VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	
Finalidade:	ADQUIRI MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
1.192 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
1.193 - CONSTRUÇÃO GALERIAS REDES PLUVIAIS DRAG. DRENAGEM	
Finalidade:	OBJETIVA CAPTAR, TRANSPORTAR E DRENAR A ÁGUA DA CHUVA DAS ÁREAS URBANAS ATÉ RIOS, CÓRREGOS OU CANAIS.
2.194 - MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO PLUVIAL	
Finalidade:	MANTER AS REDES PLUVIAIS DESASSOREADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DANDO ESCOAMENTO ÀS ÁGUAS PLUVIAIS, EVITANDO SITUAÇÕES DE ALAGAMENTOS NA CIDADE, BEM COMO AS DECORRÊNCIAS À SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA
2.195 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PIRANGA.
1.198 - AQUIS. MÁQUINAS/VEÍCULO/EQUIPAMENTOS LIMP. PÚBLICA	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
2.201 - PROMOÇÃO DE ATERROS, DESATERROS E OUTRAS INTERV.	
Finalidade:	O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER, ATRAVÉS DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, MAQUINÁRIO E OUTROS MECANISMOS ESTRUTURAIS, PROMOVENDO ATERROS, DESATERROS OU OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS.
1.214 - CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO.
1.215 - ATIVIDADES CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS.
2.216 - ATIVIDADES CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE AÇÕES/ATIVIDADES PARA CONTENÇÕES EM LEITO DE CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.
1.219 - OBRAS DE INVESTIMENTO DE PAISAGÍSTICO	
Finalidade:	OBRAS DE INVESTIMENTO DE PAISAGÍSTICO
1.220 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTES	
Finalidade:	REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTES
2.233 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANÍSTICO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA URBANA E O AMBIENTE DE FORMA SUSTENTÁVEL
2.234 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	MELHORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS, QUALIFICANDO OS PRÉDIOS PÚBLICOS

1 - Programa: 013 - INCENTIVANDO E VALORIZANDO O TURISMO E CULTURA LOCAL

2 - Ações:

Título da Ação

1.029 - REVITALIZAR/REFORMA PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS	
Finalidade:	REFORMAR E REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.
2.054 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INERENTES À DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO.
2.055 - APOIAR ENCONTROS DE CORPORAÇÕES MUSICAIS	
Finalidade:	APOIAR ENCONTROS ENTRE BANDAS LOCAIS E DE CIDADES VIZINHAS.
2.056 - INCENTIVO À CULTURA LOCAL	
Finalidade:	INCENTIVAR A CULTURA ATRAVÉS DE AULAS DE TEATRO PARA A POPULAÇÃO PIRANGUENSE INCENTIVAR A CULTURA MUSICAL, UNIFORMIZANDO OS ALUNOS DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS INCENTIVAR OS ALUNOS A PARTICIPAREM DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS
2.059 - SUBVENÇÕES A CORPORAÇÕES MUSICAIS	
Finalidade:	SUBVENÇÕES A ENTIDADES MUSICAIS
2.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRAÇAS ESPAÇOS PUBL	
Finalidade:	AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL PROPORCIONAR LAZER E CULTURA PARA A POPULAÇÃO
2.064 - CONT. ASSOC. MUNIC. CIRC. TURISMO VILAS /FAZENDAS	
Finalidade:	APOIAR ENTIDADES ESTABELECIDAS COM OBJETIVO DE ESTRUTURAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL E POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ICMS TURÍSTICOS.
2.068 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES IMPULSIONANDO COMÉRCIO E A CULTURA, BEM COMO ATIVIDADES DE LAZER PARA O MUNICÍPIO.
2.069 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	
Finalidade:	PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SUAS REFERÊNCIAS CULTURAIS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELEVANTES AUMENTAR PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DO ICMS CULTURAL
2.104 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POP. COMUN. RURAIS	
Finalidade:	PROMOVER NA ZONA RURAL EVENTOS DE LAZER PARA OS MORADORES.
1.145 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ DIVISÃO CULTURA/TURISMO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS.
2.147 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR	
Finalidade:	APLICAÇÃO DO REPASSE DE ICMS TURÍSTICO E RECURSO PRÓPRIO EM AÇÕES LIGADAS AO TURISMO LOCAL.



1.148 - INVESTIMENTO PARA INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR
Finalidade: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO
2.183 - SUBV. ESC. SAMBA ACADEM UNIDOS DE PIRANGA
Finalidade: SUBVENÇÃO A ESCOLA DE SAMBA
1.224 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SECRET CULTURA/TURISMO
Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS
2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
2.236 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRAÇAS/ESPAÇOS PUBL
Finalidade: AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL PROPORCIONAR LAZER E CULTURA PARA A POPULAÇÃO
2.242 - SUBVENÇÃO DESFILES CARNAVALESCO
Finalidade: SUBVENÇÃO DESFILES CARNAVALESCO
2.243 - SUBVENÇÃO JUBILEU DO BOM JESUS DO BACALHAU
Finalidade: SUBVENÇÃO JUBILEU DO BOM JESUS DO BACALHAU

1 - Programa: 014 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.217 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS	
Finalidade:	PROMOVER O CONTROLE POPULACIONAL E O BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NA CIDADE ATRAVÉS DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO E AÇÕES EDUCATIVAS COM OS TUTORES DE ANIMAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABORDANDO O TEMA BEM-ESTAR E ZOONOSES.

1 - Programa: 017 - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO EM AÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.066 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER MUNICIPAL	
Finalidade:	ORGANIZAR E PLANEJAR EVENTOS DE LAZER E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.
	ORGANIZAR E PLANEJAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO
	OFERECER OFICINAS E AULAS DE ESPORTE EM VARIAS MODALIDADES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA DE PIRANGA.
	GAROTO PRATA DA CASA, APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL
2.067 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
Finalidade:	FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA.
1.178 - CONST., AMPL., REFORMA INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ESPAÇO DE RECREAÇÃO E LAZER.
	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
2.221 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Finalidade:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E INCENTIVOS ESPORTIVOS
1.223 - AQUISIÇÕES EQUIPAMENTOS SECRET. DE ESPORTE E LAZER	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

1 - Programa: 018 - PIRANGA UM NOVO TEMPO HABITACIONAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.154 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO À DIREITO A SANEAMENTO BÁSICO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO POR MEIO DE AÇÕES DE INTERFACES COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA.
2.156 - PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITACIONAL- ZONA RURAL	
Finalidade:	DOAÇÃO DE MATERIAIS COM A FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORÁDIAS PARA A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE 1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.
1.182 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES	
Finalidade:	FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORÁDIAS PARA A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE 1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.
2.190 - PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITACIONAL- ZONA URBANA	
Finalidade:	DOAÇÃO DE MATERIAIS COM A FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORÁDIAS PARA A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE 1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.

1 - Programa: 019 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação



1.030 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEDE DO CRAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA GARANTIA DE MAIOR ATENDIMENTO NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS.
2.071 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	ATENDIMENTO ÀS CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, COM VÍNCULOS ROMPIDOS E NECESSITANDO DE APOIO.
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV	
Finalidade:	O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) É UM CONJUNTO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM GRUPOS, DE ACORDO COM O SEU CICLO DE VIDA, E QUE BUSCA COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.
	PROMOVER INCLUSÃO DOS USUÁRIOS ATRAVÉS DE GRUPOS SOCIOEDUCATIVOS
2.078 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS	
Finalidade:	SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
2.080 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	
Finalidade:	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO EFETIVA E PREVENÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS
	CRIAR MAIORES OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA, MELHORANDO A COBERTURA EFICÁCIA SOCIAL PARA TODOS
	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
2.136 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO E DO ACOMPANHAMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FORTALECER E ACOMPANHAR CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS.
1.162 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO CRAS/PAIF	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CRAS/PAIF
1.184 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
1.208 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

1 - Programa: 020 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO CASA LAR	
Finalidade:	APOIO E ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, TEMPORÁRIA.
2.133 - SUBVENÇÃO AO LAR SÃO JOSÉ	
Finalidade:	REPASSE DE RECURSOS PARA O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, DE MODO A COBRIR DESPESAS DO LAR SÃO JOSÉ, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO.
1.207 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUIÇÃO CASA LAR	
Finalidade:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CASA LAR.

1 - Programa: 021 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.070 - ATIVIDADES DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS
2.073 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS
2.075 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Finalidade:	PERMITIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROGRAMAS DA REDE DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS POR MEIO DE CADASTRAMENTO SOCIAL PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETA, DIRECIONADA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA, DE MODO QUE CONSIGAM SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES
2.077 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade:	O BENEFÍCIO EVENTUAL É UMA MODALIDADE DE PROVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO QUE INTEGRA AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, RESPALDADO PELOS PRINCÍPIOS DE CIDADANIA E NOS DIREITOS SOCIAIS E HUMANOS.
	O BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINA-SE AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAREM POR CONTA PRÓPRIA COM ENFRENTAMENTO DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E CIRCUNSTÂNCIAS, E QUE SE ENCONTREM DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI, CUJA OCORRÊNCIA PROVOQUE RISCOS E/OU VULNERABILIDADE QUE FRAGILIZE A MANUTENÇÃO DO INDIVÍDUO, A UNIDADE DA FAMÍLIA E A SOBREVIVÊNCIA DE SEUS MEMBROS
1.163 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIA AOS SERVIÇOS PROPOSTO AOS USUÁRIOS
2.164 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DIREITOS CRIANÇA/ADOLESC	
Finalidade:	O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PROPÕE, DELIBERA E CONTROLA AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1.166 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA/SUAS	
Finalidade:	ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- PBF/SUAS
2.167 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
Finalidade:	ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS
1.209 - EQUIPAMENTO CONSELHO MUN DIREITOS CRIANÇA/ADOLESC	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AS DEMANDAS DO PÚBLICO ALVO DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE
1.210 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO BRASIL	



Finalidade:	ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- PBF/SUAS
2.211 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	
Finalidade:	PERMITIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROGRAMAS DA REDE DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS POR MEIO DE CADASTRAMENTO SOCIAL
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETA, DIRECIONADA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA, DE MODO QUE CONSIGAM SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES	
1.240 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A SEC DE ASSISTENCIA	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
1.241 - CONSTRUIR, REFORMA E AMPLIAR SEC ASSIST SOCIAL	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Programa: 022 - ÁGUA PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	
1.022 - CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO, TRAT. DIST. DE ÁGUA	
Finalidade:	ATENDIMENTO ÀS REGIÕES DO MUNICÍPIO SEM SERVIÇOS DA COPASA
2.051 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIST. ÁGUA COMUM, RURAIS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA

1 - Programa: 023 - PIRANGA MAIS LIMPA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.031 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO EM COMUNIDADES RURAIS
MELHORAR QUALIDADE DE VIDA E PREVENIR DOENÇAS HÍDRICAS	
1.032 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Finalidade:	MELHORAR O ESGOTAMENTO SANITÁRIO
INVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTO URBANO	
2.112 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS	
Finalidade:	DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
MANTER AS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS	
2.130 - SERV. ESPECIALIZADOS - CIMVALPI RESÍDUOS SÓLIDOS	
Finalidade:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS- RSU.	
2.175 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
Finalidade:	ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DO ACESSO, A QUALIDADE E A SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO
BÁSICO.	
1.244 - EQUIPAR ÁREA DE TRANSBORDO RESÍDUOS	
Finalidade:	COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

1 - Programa: 024 - PRESERVAR E DESENVOLVER

2 - Ações:

Título da Ação	
2.083 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES APA PIRANGA	
Finalidade:	MANTER E MELHORAR O INDICADOR DE QUALIDADE DA APA, BUSCANDO UMA MELHOR PONTUAÇÃO PARA ELEVAR O RECEBIMENTO VALOR
MONETÁRIO DO ICMS ECOLÓGICO.	
DIMINUIR PERDA DE VITALIDADE DE NASCENTES E VIGOROSIDADE DOS CURSOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	
MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DEVIDO À FALTA DE INFORMAÇÃO.	
2.218 - CONTROLE AMBIENTAL	
Finalidade:	REMOVER RESÍDUOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS NO FUNDO DOS RIOS PARA MELHORIA DE SEU ESCOAMENTO, COM O INTUITO DE
MINIMIZAR AS INUNDAÇÕES DECORRENTES DO TRANSBORDAMENTO.	
INTERVENÇÃO EM TODOS OS CORPOS HÍDRICOS.	

1 - Programa: 201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREMPI

2 - Ações:

Título da Ação	
2.091 - MANUTENÇÃO DO IPREMPI	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPREMPI

1 - Programa: 210 - PROJETO DE VIDA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade:	MELHORAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
1.158 - ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	
Finalidade:	GARANTIR INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE,
DOTANDO-OS DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SUFICIENTES PARA O CONJUNTO DE AÇÕES PROPOSTAS PARA ESSES	
SERVIÇOS.	

1 - Programa: 220 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA



2 - Ações:

Título da Ação	
2.003 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	
Finalidade:	TORNAR PUBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE
2.004 - CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC	
Finalidade:	PROMOÇÃO E O INCENTIVO DA CIDADANIA NAS SUAS MAIS DIVERSAS FORMAS, ALÉM DE OFERTA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS A ELA ATINENTES PARA A CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.
2.005 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE	
Finalidade:	DIVULGAÇÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE

1 - Programa: 902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.003 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Finalidade:	REMUNERAR OS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO IPREMPI DE ACORDO COM A LEGALIDADE APROVADA NOS PROCESSOS DA AQUISIÇÃO DE DIREITO.

1 - Programa: 998 - RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS

2 - Ações:

Título da Ação	
9.005 - RESERVA RPPS	
Finalidade:	CONTINGENCIAR SALDOS ORÇAMENTÁRIOS DE AÇÕES QUE NÃO SUPOREM CONCLUIR A DEMANDA A QUE FOI DESTINADA.

1 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2 - Ações:

Título da Ação	
9.003 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade:	COBRIR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM CONFORMIDADE COM ART. 91 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 1967. ATENDIMENTO DE RISCOS FISCAIS ANTES QUANTIFICADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 4º, § 3º C.C. ART. 5º, III, AMBOS DA LRF).

1 - Programa: 2001 - PROGRAMA INCREMENTO DA QUALIDADE GENÉTICA DA PECUÁRIA DE CARNE E LEITE-BALDE CHEIO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.170 - AQUISIÇÕES PI APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS ESTRUTURAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
2.171 - APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO E ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.057/2024

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piranga para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática;

e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento)

do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 10 de maio de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:8226C3E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/05/2024. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ANEXO I**

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LDO 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. A LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

Publicado por:

Leticia Rezende Dias

Código Identificador:6ED80B07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/05/2024. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ANEXO II

ANEXO II

METAS FISCAIS

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. METAS ANUAIS

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais

relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS): corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias Correntes: Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes: Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens

e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes: corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital: Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesas Primárias Correntes: Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelecer o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes: Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a

pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS): Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS): Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesa Total (COM FONTES RPPS): Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS): Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha: Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha: Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS): Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS): Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC): Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida (DCL): Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha: Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGPM (%)	2,00	3,65	3,99	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05.04.2024				

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteados pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

Publicado por:

Leticia Rezende Dias

Código Identificador:CD0E4D5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/05/2024. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/armm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ANEXO III**

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

LDO 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

"As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal."

Publicado por:

Letícia Rezende Dias

Código Identificador:62E47A60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/05/2024. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ANEXO VI

- Programa: 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

- Ações:

Título da Ação

9.001 - RECOLHIMENTO DO PASEP

Finalidade: RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

FEDERAL APLICADA À MATÉRIA.

9.004 - AMORTIZAÇÃO OP DE CRÉDITO PROGRAMAS DO BDMG

Finalidade: AMORTIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CREDITOS JUNTO AO BDMG, EM CONFORMIDADE COM OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.

9.006 - AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO COM O IPREMPI

Finalidade: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRANGA- IPREMPI

9.140 - ENCARGOS FINANCEIROS DO PARCELAMENTO COM O IPREMPI

Finalidade: CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AOS ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVO A DÍVIDA CONTRATUAL DE PARCELAMENTOS DE

DÍVIDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DOS TERMOS DE ACORDOS CADPREV.

9.141 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Finalidade: ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESTA FORMA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ

GARANTIDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS AO QUAL O MUNICÍPIO FOI CONDENADO.

9.181 - ENCARGOS OP DE CRÉDITO PROGRAMAS DO BDMG

Finalidade: PAGAMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVO AS OPERAÇÕES DE CREDITOS DO PROGRAMA BDMG, EM CONFORMIDADE COM

CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.

2.202 - aa

Finalidade: a

- Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO MODERNA E TRANSPARENTE UM NOVO TEMPO

- Ações:

Título da Ação	
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PROMOVER AÇÕES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO.
2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	
Finalidade:	DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, SEJA TRIBUTÁRIA, COMO TAMBÉM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS LEIS POR PARTE DO PREFEITO OU DOS SERVIDORES.
2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL NO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.
2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO.
2.010 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM POLÍCIA CIVIL	
Finalidade:	O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS CONVENIENTES, VISANDO APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA QUE CULMINARA NA MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG.
2.011 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM POLÍCIA MILITAR	
Finalidade:	ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A POLÍCIA MILITAR COM A FINALIDADE DE MELHORAR O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, FAZER O POLÍCIAMENTO (PATRULHAMENTO) OSTENSIVO COM VISTAS À REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA, EM SEUS ASPECTOS, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANQUILIDADE, E SAUBRIDADE PÚBLICA.
2.013 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOC. MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA PARA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.
2.015 - PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO MUNICIPAL.
2.016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Finalidade:	GERENCIAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.
2.117 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Finalidade:	APOORTE ATUARIAL PARA SUPRIR DÉFICIT ATUARIAL A FAVOR DO IPREMPI.
2.132 - CONTRATO DE RATEIO- CPMVALIA ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO COM MAIOR EFETIVIDADE E

	MENOR CUSTO
2.137 - RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Finalidade:	RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
1.138 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.
1.143 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O GABINETE DO PREFEITO, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO.
1.144 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA DEPARTAMENTO DE FAZENDA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.
2.185 - ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL.	
Finalidade:	GERENCIAMENTO DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL POSSIBILITANDO O CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS MECÂNICOS, REVISÕES, ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PNEUS, CONTROLE DE HODÓMETRO, ENTRE OUTROS.

2.186 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO CDMVALPI	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA- CDMVALPI.
2.199 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP	
Finalidade:	RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CODAP PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONTRATO E DE ACORDO COM ORDENAÇÃO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO DESTA MUNICIPALIDADE.
1.204 - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP
2.205 - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PIRANGA- CONSEP
2.206 - MANUTENÇÃO DO COMDEC	
Finalidade:	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PROVER SOLUÇÃO DE MORADIA TEMPORÁRIA ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES.
2.221 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Finalidade:	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, VISITARIAR EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO E PROMOVER, QUANDO FOR O CASO, A INTERVENÇÃO PREVENTIVA E A EVACUAÇÃO DA POPULAÇÃO DAS ÁREAS DE ALTO RISCO OU DAS EDIFICAÇÕES VULNERÁVEIS; ORGANIZAR E ADMINISTRAR ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA; MANter A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE ÁREAS DE RISCO E OCORRÊNCIA DE EVENTOS EXTREMOS, BEM COMO SOBRE PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ALERTA E SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRES.
1.228 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.
2.229 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Finalidade:	GERENCIAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS
1.230 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE FAZENDA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA DEPARTAMENTO DE FAZENDA, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINALÍSTICAS.

- Programa: 002 - EDUCAÇÃO COM FOCO NOS DESAFIOS ATUAIS

- Ações:

Título da Ação	
1.003 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS E QUADRAS	
Finalidade:	AMPLIAR E REFORMAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AOS OBJETIVOS PROPOSTOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DE FORMA A ATENDER A 25% DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. AMPLIAR E REFORMAR QUADRA POLIESPORTIVA PARA OFERTAR ATIVIDADES FÍSICAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA GARANTIR TRANSPORTE DE QUALIDADE AOS ALUNOS
1.005 - CONSTRUIR E EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA	
Finalidade:	ESTRUTURAR E EQUIPAR CRECHE MUNICIPAL PARA AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE MODO A ATENDER, ATÉ 2024, 50% DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS, QUALIFICAR A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E MELHORAR A QUALIDADE DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.018 - PAGAMENTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO MUNICIPAL

2.019 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS.
	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
2.020 - DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS.
	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
2.021 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	
Finalidade:	OFERTAR FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.
2.022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	
Finalidade:	O PLANO DE AÇÕES FINANCIÁVEIS TEM POR OBJETIVO AUXILIAR A ESCOLA NA MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E, POR CONSEQUENTE, O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB DA ESCOLA. É O CONJUNTO DE METAS E AÇÕES SELECIONADAS PELA ESCOLA, A PARTIR DE SEU PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE, APRESENTADO EM FORMULÁRIOS PRÓPRIOS E QUE SUBSIDIARÁ A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO PDE-ESCOLA.
2.023 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	MANTER E QUALIFICAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
2.024 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTA A ALFABETIZAÇÃO DOS ALUNOS EM IDADE CERTA (AO FIM DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)
2.025 - ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade:	APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR
2.026 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	GARANTIR VAGAS NO ENSINO INFANTIL PARA 100% DAS CRIANÇAS DE NOSSO MUNICÍPIO
2.027 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM APAE	
Finalidade:	CONCÉDER MEDIANTE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO MROSC SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE- CESSÃO DE PROFESSORES
2.149 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL DE DE MODO AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER, ATÉ 2024, 50% DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS.
2.150 - DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	PROMOVER A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR, INCENTIVANDO A ADOÇÃO DE PADRÕES ALIMENTARES SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS.
	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, FOMENTANDO E APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR, URBANA E PERIURBANA.
1.151 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E APARELHOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1.152 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E APARELHOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1.153 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO.
2.213 - CONTRIBUIÇÃO A UNIDIMENIG	
Finalidade:	O PRESENTE TERMO DE FILIAÇÃO ESTABELECE PARCERIA ENTRE AS PARTES, COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ESPECIAL OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO NA GESTÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.
2.225 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS, QUALIFICAR A APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E MELHORAR A QUALIDADE DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL.
1.126 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO.

- Programa: 003 - GESTÃO DO SUS

- Ações:

Título da Ação

2.044 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Finalidade: PROMOVER UM ATENDIMENTO EFICAZ E DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.180 - AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADM. SAÚDE

Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- Programa: 004 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-SEM DEMORA

- Ações:

Título da Ação	
2.034 - CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO CISAP-VP	
Finalidade:	RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAGUAI E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP.
2.035 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	
Finalidade:	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
2.036 - CONTRATO DE RATEIO- CONSÓRCIO CISRL	
Finalidade:	RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL- CISRL, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MICRORREGIÃO CENTRO SUL E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM CONTRATO DE RATEIO
2.037 - REPASSE HSNP REDE HOSPITALAR URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS	
Finalidade:	O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM POR OBJETO A ADESAO DO MUNICÍPIO/SMS AO PROGRAMA REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES E SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, VISANDO O CUSTEIO DESSAS ATIVIDADES, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO E METAS DE DESEMPENHO.
2.038 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
Finalidade:	CONSOLIDAR UM MODELO ASSISTENCIAL EM SAÚDE MENTAL ABERTO E DE BASE COMUNITÁRIA, CONSTITUÍDO POR DISPOSITIVOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS QUE DEVEM FUNCIONAR DE FORMA ARTICULADA, A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).
2.039 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR- REDE MAC	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA BUSCA DA EQUIDADE E DA HUMANIZAÇÃO DE SUA PRESTAÇÃO.
1.159 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REDE MAC	
Finalidade:	GARANTIA DE DISPONIBILIDADE SUFICIENTE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEGUNDO OS PARÂMETROS DE QUALIDADE VIGENTES.
2.188 - SERV. ESPECIALIZADOS - CONSÓRCIO CISAP-VP	
Finalidade:	RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E PEQUENAS CIRURGIAS, COM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UNIDADE MÓVEL DE UTI, UTI ADULTO E UTI INFANTIL/NEONATAL, SENDO QUE O SERVIÇO AMBULÂNCIAS OBEDECERÁ A CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MEDICAMENTOS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2048, DE 5 NOVEMBRO DE 2002

2.196 - CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
1.200 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA REFORMA DA SEDE DO CAPS E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
1.203 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA REFORMA DA SEDE DO CAPS E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
1.239 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES.

- Programa: 005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Ações:

Título da Ação

2.042 - SENTENÇAS JUDICIAIS MEDICAMENTOS, SERV E INS SAÚDE

Finalidade: ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS DE SAÚDE.

2.043 - DOSE CERTA- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Finalidade: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE ATRAVÉS DO ACESSO FACILITADO ÀS TERAPIAS MEDICAMENTOSAS E INSUMOS.

1.238 - ESTRUTURAÇÃO PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

- Programa: 006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM AÇÃO VIGIA/VISA PIRANGA

- Ações:

Título da Ação	
2.040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS DE COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO, APOIO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

2.041 - AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	
Finalidade:	ORGANIZAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS.
2.111 - SERV. ESPEC. CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE	
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RESIDUAL DA SAÚDE.
1.212 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO

- Programa: 008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- Ações:

Título da Ação

2.028 - APOIO SOCIAL AOS USUÁRIOS DO SUS

Finalidade: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, OXIGÊNIO, FORMULA NUTRICIONAL, ETC. AOS USUÁRIOS DO SUS COM COMPROVADA

CARÊNCIA FINANCEIRA ATRAVÉS DE RELATÓRIO SOCIAL.

2.031 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA

Finalidade: CONSOLIDAR A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COMO PORTA DE ENTRADA E O CENTRO ARTICULADOR DO ACESSO DOS USUÁRIOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, ORIENTADA PELOS PRINCÍPIOS DA ACESSIBILIDADE, COORDENAÇÃO DO CUIDADO, VÍNCULO, CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE.

2.033 - SAÚDE BUCAL - POR UM SORRISO

Finalidade: REORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA E A QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS OFERECIDOS, REUNINDO UMA SÉRIE DE AÇÕES EM SAÚDE

BUCAL VOLTADA PARA OS CIDADÃOS DE TODAS AS IDADES, COM AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

- Programa: 010 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

- Ações:

Título da Ação

2.084 - MANUT. DEPT. AGROP. MEIO AMBIENTE COM ABAST.

Finalidade:

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO.

2.085 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

Finalidade:

PROPORCIONAR ATIVIDADES DE INCENTIVO E CAPACITAÇÃO DE ATIVIDADES RURAIS DIMINUIR CUSTO PARA O PRODUTOR E AUMENTAR SUA RENDA

MELHORAR QUALIDADE DO SOLO PARA PRODUÇÃO

2.086 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM A EMATER

Finalidade:

CONTRIBUIÇÃO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS(EMATER) EM CONFORMIDADE

COM TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

2.089 - MANUTENÇÃO DO PARCERIA COM O IMA E JEF

Finalidade:

MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM O IMA E JEF.

2.172 - APOIO AS FEIRAS E ASSOCIAÇÕES RURAIS

Finalidade:

MELHORAR ECONOMICAMENTE A SITUAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

APOIAR FEIRA DOS PRODUTORES E AMPLIAR MERCADORIAS VENDIDAS

2.176 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS DA AGRICULTURA

Finalidade: REALIZAÇÃO EVENTOS, FESTAS, DIA DE CAMPO, PALESTRAS, CURSO PARA LEVAR CONHECIMENTO A POPULAÇÃO PIRANGUENSE.

2.197 - CONTRATO DE RATEIO- SIM CIMVALPI

Finalidade: SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1.231 - EQUIP. SECR. AGROP., MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO

AMBIENTE E ABASTECIMENTO

2.232 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABAST.

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

2.235 - CONTRATO DE PROGRAMA- SIM CODAP

Finalidade: SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1.237 - PAVIMENTAÇÃO RURAL

Finalidade: OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO RURAL.

- Programa: 011 - GESTÃO LEGISLATIVA

- Ações:

Título da Ação

1.001 - AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA/CONTÁBIL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA/CONTÁBIL

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

1.002 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Finalidade: MANTER SEMPRE O BOM ESTADO DO PRÉDIO PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

2.002 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS.

1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- Programa: 012 - PIRANGA UM NOVO TEMPO - OBRAS

- Ações:

Título da Ação	
1.015 - ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	
Finalidade:	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS
1.016 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	CONSTRUIR / AMPLIAR / REFORMAR PARA MANTER EM BOM ESTADO OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ATENDIMENTO SATISFATÓRIO À POPULAÇÃO EM GERAL.
1.020 - MELHORIAS DE VIAS ESPAÇOS PÚBLICOS CALÇ. PAVIMENTA	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E/OU OBRA DE MELHORIAS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
1.024 - MELHORAMENTO EXTENSÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	INVESTIMENTO NO MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
1.026 - OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA, QUALIFICANDO O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO.
2.046 - MAN. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESP. PÚBLICOS	
Finalidade:	PROVER DE BOA QUALIDADE A SITUAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS, JARDINS, ÁREA DE EVENTOS, ETC.) DO MUNICÍPIO
2.047 - MANUTENÇÃO DEPART. OBRAS SERVIÇOS PÚBLIC	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA URBANA E O AMBIENTE DE FORMA SUSTENTÁVEL
2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA DISTRIBUIDORA PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
2.049 - MANUTENÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE PIRANGA E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
2.052 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	
Finalidade:	PROPORCIONAR CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ADEQUADAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, GALHOS E ENTULHOS COLETADOS NOS NÚCLEOS RURAIS DO MUNICÍPIO
2.053 - CONSERVAÇÃO - MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DO ACESSO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E ALUNOS
2.063 - MANUTENÇÃO DE TORRE REPELIDORA DE SINAIS	
Finalidade:	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, NOTADAMENTE NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA REDUÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES LEVANTADAS DOS SISTEMAS DE TELEFONIA MÓVEL, FIXA E INTERNET, BEM COMO INSTALAÇÃO DE AMPLIFICADOR DE SINAL DE CELULAR GSM 850MHZ 3G, NAS COMUNIDADES DE SANTO ANTÔNIO DOS QUILOMBOLAS E Córrego do Peixe.
2.126 - MANUT. DAS ATIV. DE PAV. ASFÁLTICA - CIMVALPI	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA OPERAÇÃO TAMPA BURACO EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO
2.187 - MANUT. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIMVALPI	

Finalidade:	MANUTENÇÃO DE IP CALCULADO PELA SOMA DO CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CUSTO DE ATENDIMENTO 24 HORAS E CUSTOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - RT DE FISCALIZAÇÃO.
1.191 - AQUISIÇÃO MÁQUINAS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS	
Finalidade:	ADQUIRIR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
1.192 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
1.193 - CONSTRUÇÃO GALÉRIAS REDES PLUVIAIS DRAG. DRENAGEM	
Finalidade:	OBJETIVA CAPTAR, TRANSPORTAR E DRENAR A ÁGUA DA CHUVA DAS ÁREAS URBANAS ATÉ RIOS, Córregos OU CANAIS.
2.194 - MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO PLUVIAL	

Finalidade:	MANUTER AS REDES PLUVIAIS DESASSORLADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DANDO ESCOAMENTO ÀS ÁGUAS PLUVIAIS, EVITANDO SITUAÇÕES DE ALAGAMENTOS NA CIDADE, BEM COMO AS DECORRÊNCIAS À SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA.
2.195 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PIRANGA.
1.198 - AQUIS. MAQUINAS VEÍCULO EQUIPAMENTOS UIMP PÚBLICA	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO.
2.201 - PROMOÇÃO DE ATERROS, DESATERROS E OUTRAS INTERV.	
Finalidade:	O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER, ATRAVÉS DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, MAQUINÁRIO E OUTROS MECANISMOS ESTRUTURAIS, PROMOVENDO ATERROS, DESATERROS OU OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS.
1.214 - CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios DO MUNICÍPIO.
1.215 - ATIVIDADES CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios.
2.216 - ATIVIDADES CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE AÇÕES ATIVIDADES PARA CONTENÇÕES EM LEITO DE Córregos e Rios NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.
1.219 - OBRAS DE INVESTIMENTO DE PAISAGÍSTICO	
Finalidade:	OBRAS DE INVESTIMENTO DE PAISAGÍSTICO
1.220 - REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTES	
Finalidade:	REFORMA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTES
2.233 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJ. URBANÍSTICO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA URBANA E O AMBIENTE DE FORMA SUSTENTÁVEL.
2.234 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade:	MELHORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS, QUALIFICANDO OS PRÉDIOS PÚBLICOS

- Programa: 013 - INCENTIVANDO E VALORIZANDO O TURISMO E CULTURA LOCAL

- Ações:

Título da Ação	
1.029 - REVITALIZAR REFORMA PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS	
Finalidade:	REFORMAR E REVITALIZAR PRÉDIOS HISTÓRICOS E TOMBADOS.
2.054 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INERENTES À DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO.
2.055 - APOIAR ENCONTROS DE CORPORAÇÕES MUSICAIS	
Finalidade:	APOIAR ENCONTROS ENTRE BANDAS LOCAIS E DE CIDADES VIZINHAS.
2.056 - INCENTIVO A CULTURA LOCAL	
Finalidade:	INCENTIVAR A CULTURA ATRAVÉS DE AULAS DE TEATRO PARA A POPULAÇÃO PIRANGUENSE INCENTIVAR A CULTURA MUSICAL, UNIFORMIZANDO OS ALUNOS DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS INCENTIVAR OS ALUNOS A PARTICIPAREM DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS
2.059 - SUBVENÇÕES A CORPORAÇÕES MUSICAIS	
Finalidade:	SUBVENÇÕES A ENTIDADES MUSICAIS
2.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRACAS ESPAÇOS PÚBLI	
Finalidade:	AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL. PROPORCIONAR LAZER E CULTURA PARA A POPULAÇÃO
2.064 - CONT. ASSOC. MUNIC. CURC. TURISMO VILAS FAZENDAS	
Finalidade:	APOIAR ENTIDADES ESTABELECIDAS COM OBJETIVO DE ESTRUTURAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL E POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ICMS TURÍSTICOS.
2.068 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES IMPULSIONANDO COMÉRCIO E A CULTURA, BEM COMO ATIVIDADES DE LAZER PARA O MUNICÍPIO.
2.069 - FUNDO MUN. DE PROTÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	
Finalidade:	PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SUAS REFERÊNCIAS CULTURAIS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELEVANTES AUMENTAR PERCENTUAL DE PONTUAÇÃO DO ICMS CULTURAL
2.104 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POP. COMUN. RURAIS	
Finalidade:	PROMOVER NA ZONA RURAL EVENTOS DE LAZER PARA OS MORADORES.
1.145 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P. DIVISÃO CULTURA TURISMO	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS.
2.147 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR	
Finalidade:	APLICAÇÃO DO REPASSE DE ICMS TURÍSTICO E RECURSO PRÓPRIO EM AÇÕES LIGADAS AO TURISMO LOCAL.

1.148 - INVESTIMENTO PARA INCENTIVO AO TURISMO - FUMTUR

Finalidade: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO

2.183 - SUBV. ESC. SAMBA ACADEM UNIDOS DE PIRANGA

Finalidade: SUBVENÇÃO A ESCOLA DE SAMBA

1.224 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ SECRET CULTURA/TURISMO

Finalidade: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, QUE SE FIZEREM

NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS.

2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

2.236 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRAÇAS/ESPAÇOS PUBL.

Finalidade: AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

PROPORCIONAR LAZER E CULTURA PARA A POPULAÇÃO

2.242 - SUBVENÇÃO DESFILES CARNAVALESCO

Finalidade: SUBVENÇÃO DESFILES CARNAVALESCO

2.243 - SUBVENÇÃO JUBILEU DO BOM JESUS DO BACALHAU

Finalidade: SUBVENÇÃO JUBILEU DO BOM JESUS DO BACALHAU

- Programa: 014 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS

- Ações:

Título da Ação

2.217 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS

Finalidade: PROMOVER O CONTROLE POPULACIONAL E O BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NA CIDADE ATRAVÉS DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO E AÇÕES EDUCATIVAS COM OS TUTORES DE ANIMAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABORDANDO O TEMA BEM-ESTAR E ZOONÓSES.

- Programa: 017 - ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO EM AÇÃO

- Ações:

Título da Ação	
2.066 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER MUNICIPAL	
Finalidade:	ORGANIZAR E PLANEJAR EVENTOS DE LAZER E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.
	ORGANIZAR E PLANEJAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO
	OFERECER OFICINAS E AULAS DE ESPORTE EM VARIAS MODALIDADES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA DE PIRANGA.
	GARANTIR PRATA DA CASA: APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL.
2.067 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
Finalidade:	FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA.
1.178 - CONST., AMPL., REFORMA INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ESPAÇO DE RECREAÇÃO E LAZER.
	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
2.221 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Finalidade:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E INCENTIVOS ESPORTIVOS
1.223 - AQUISIÇÕES EQUIPAMENTOS SECRET. DE ESPORTE E LAZER	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

- Programa: 018 - PIRANGA UM NOVO TEMPO HABITACIONAL

- Ações:

Título da Ação	
1.154 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO À DIREITO A SANITAMENTO BÁSICO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO POR MEIO DE AÇÕES DE INTERFACES COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA.
2.156 - PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITACIONAL - ZONA RURAL	
Finalidade:	DOAÇÃO DE MATERIAIS COM A FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO
	ECONOMICAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE
	ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE
	1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.
1.182 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE HABITAÇÕES POPULARES	
Finalidade:	FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE
	CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
	MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8.742/93, DE 07 DE SETEMBRO DE 1993 - LEI ORGÂNICA DA
	ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.
2.190 - PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITACIONAL - ZONA URBANA	
Finalidade:	DOAÇÃO DE MATERIAIS COM A FINALIDADE DE PROPICIAR A CONSTRUÇÃO E, AINDA, A REFORMA DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO
	ECONOMICAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS ESTIPULADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE

	ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ATENDIDAS AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 8742/95, DE 07 DE SETEMBRO DE
1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E LEI MUNICIPAL 1679/2018.	

- Programa: 019 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Ações:

Título da Ação	
1.030 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEDE DO CRAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA GARANTIA DE MAIOR ATENDIMENTO NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS.
2.071 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	ATENDIMENTO ÀS CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, COM VÍNCULOS ROMPIDOS E NECESSITANDO DE APOIO.
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV	
Finalidade:	O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) É UM CONJUNTO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM GRUPOS, DE ACORDO COM O SEU CICLO DE VIDA, E QUE BUSCA COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.
	PROMOVER INCLUSÃO DOS USUÁRIOS ATRÁVES DE GRUPOS SOCIOEDUCATIVOS
2.078 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS	
Finalidade:	SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
2.080 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	
Finalidade:	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMO ESPAÇO DE PROTEÇÃO EFETIVA E PREVENÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS
	CRIAR MAIORES OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA, MELHORANDO A COBERTURA E EFICÁCIA SOCIAL PARA TODOS
	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
2.136 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Finalidade:	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO E DO ACOMPANHAMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FORTALECER E ACOMPANHAR CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS
1.162 - AQUISIÇÕES ESTRUTURAÇÃO DO CRAS/PAIF	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CRAS/PAIF
1.184 - AQUISIÇÕES ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
1.208 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

- Programa: 020 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA

- Ações:

Título da Ação	
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO CASA LAR	
Finalidade:	APOIO E ACOIHOAMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, TEMPORÁRIA
2.133 - SUBVENÇÃO AO LAR SÃO JOSÉ	
Finalidade:	REPASSE DE RECURSOS PARA O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, DE MODO A COBRIR DESPESAS DO LAR SÃO JOSÉ, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO.
1.207 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUIÇÃO CASA LAR	
Finalidade:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CASA LAR.

- Programa: 021 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações:

Título da Ação	
2.070 - ATIVIDADES DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS
2.073 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
Finalidade:	EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS
2.075 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROGRAMA BOA FAMÍLIA	
Finalidade:	PERMITIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROGRAMAS DA REDF DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DE CADASTRAMENTO SOCIAL, PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETA, DIRECIONADA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA, DE MODO QUE CONSIGAM SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES
2.077 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade:	O BENEFÍCIO EVENTUAL É UMA MODALIDADE DE PROVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO QUE INTEGRA AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, RESPALDADO PELOS PRINCÍPIOS DE CIDADANIA E NOS DIREITOS SOCIAIS E HUMANOS.

	O BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINA-SE AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAREM POR CONTA PRÓPRIA COM
	ENFRENTAMENTO DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E CIRCUNSTÂNCIAS, E QUE SE ENCONTREM DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM
	LEI, CUJA OCORRÊNCIA PROVOQUE RISCOS E/OU VULNERABILIDADE QUE FRAGILIZE A MANUTENÇÃO DO INDIVÍDUO, A UNIDADE DA
	FAMÍLIA E A SOBREVIVÊNCIA DE SEUS MEMBROS
1.163 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIA AOS SERVIÇOS PROPOSTO AOS USUÁRIOS
2.164 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLES	
Finalidade:	O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PROPÕE, DELIBERA E CONTROLA AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
1.166 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA SUAS	
Finalidade:	ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF SUAS
2.167 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
Finalidade:	ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS
1.209 - EQUIPAMENTO CONSELHO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLES	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AS DEMANDAS DO PÚBLICO ALVO DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE
1.210 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO BRASIL	

Finalidade:	ESTRUTURAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF SUAS
2.211 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	
Finalidade:	PERMITIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROGRAMAS DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DE CADASTRAMENTO SOCIAL. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETA, DIRECIONADA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA, DE MODO QUE CONSIGAM SUPERAR AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES
1.240 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A SEC. DE ASSISTÊNCIA	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
1.241 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR SEC. ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	REFORMA E AMPLIAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Programa: 022 - ÁGUA PARA TODOS

- Ações:

Título da Ação

1.022 - CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO, TRAT. DIST. DE ÁGUA

Finalidade: ATENDIMENTO ÀS REGIÕES DO MUNICÍPIO SEM SERVIÇOS DA COPASA

2.051 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIST. ÁGUA COMUN. RURAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA

- Programa: 023 - PIRANGA MAIS LIMPA

- Ações:

Título da Ação

1.031 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO EM COMUNIDADES RURAIS, MELHORAR QUALIDADE DE VIDA E PREVENIR DOENÇAS HÍDRICAS

1.032 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Finalidade: MELHORAR O ESGOTAMENTO SANITÁRIO

INVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTO URBANO

2.112 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

Finalidade: DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MANter AS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

2.130 - SERV. ESPECIALIZADOS - CIMVALPI RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

URBANOS- RSU.

2.175 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

Finalidade: ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DO ACESSO, A QUALIDADE E A SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

1.244 - EQUIPAR ÁREA DE TRANSBORDO RESÍDUOS

Finalidade: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

- Programa: 024 - PRESERVAR E DESENVOLVER

- Ações:

Título da Ação	
2.083 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES APA PIRANGA	
Finalidade:	MANter E MELHORAR O INDICADOR DE QUALIDADE DA APA, BUSCANDO UMA MELHOR PONTUAÇÃO PARA ELEVAR O RECEBIMENTO VALOR MONETÁRIO DO ICMS ECOLÓGICO.
	DIMINUIR PERDA DE VITALIDADE DE NASCENTES E VIGOROSIDADE DOS CURSOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
	MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DEVIDO À FALTA DE INFORMAÇÃO.
2.218 - CONTROLE AMBIENTAL	

Finalidade:	REMOVER RESÍDUOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS NO FUNDO DOS RIOS PARA MELHORIA DE SEU ESCOAMENTO, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS INUNDAÇÕES DECORRENTES DO TRANSBORDAMENTO.
	INTERVENÇÃO EM TODOS OS CORPOS HÍDRICOS.

- Programa: 201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREMPI

- Ações:

Título da Ação

2.091 - MANUTENÇÃO DO IPREMPI

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPREMPI

- Programa: 210 - PROJETO DE VIDA

- Ações:

Título da Ação

1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

Finalidade: MELHORAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1.158 - ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE

Finalidade: GARANTIR INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOTANDO-OS DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SUFICIENTES PARA O CONJUNTO DE AÇÕES PROPOSTAS PARA ESSES SERVIÇOS.

- Programa: 220 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

- Ações:

Título da Ação

2.003 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES

Finalidade: TORNAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE

2.004 - CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

Finalidade: PROMOÇÃO E O INCENTIVO DA CIDADANIA NAS SUAS MAIS DIVERSAS FORMAS, ALÉM DE OFERTA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS A ELA

ATINENTES PARA A CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE PIRANGA.

2.005 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE

Finalidade: DIVULGAÇÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE

- Programa: 902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Ações:

Título da Ação

2.093 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PLANO PREVIDENCIÁRIO

Finalidade: REMUNERAR OS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO IPREMPI DE ACORDO COM A LEGALIDADE APROVADA NOS PROCESSOS DA AQUISIÇÃO DE DIREITO.

- Programa: 998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS

- Ações:

Título da Ação

9.005 - RESERVA RPPS

Finalidade: CONTINGENCIAR SALDOS ORÇAMENTÁRIOS DE AÇÕES QUE NÃO SUPOREM CONCLUIR A DEMANDA A QUE FOI DESTINADA.

- Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Ações:

Título da Ação

9.003 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: COBRIR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM CONFORMIDADE COM ART. 91 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 1967.

ATENDIMENTO DE RISCOS FISCAIS ANTES QUANTIFICADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 4º, § 3º C.C. ART. 5º, III, AMBOS DA LRF).

1 - Programa: 2001 - PROGRAMA INCREMENTO DA QUALIDADE GENÉTICA DA PECUÁRIA DE CARNE E LEITE-BALDE CHEIO

2 - Ações:

Título da Ação

1.170 - AQUISIÇÕES P/ APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS ESTRUTURAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

2.171 - APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO E ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO VETERINÁRIO AO PRODUTOR RURAL.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/05/2024. Edição 3765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>